# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia




## SUMÁRIO


| | |
|---|---|
| PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA | 2 |
| Atos Oficiais | 2 |
| Decretos | 2 |
| PODER LEGISLATIVO DE LUTÉCIA | 3 |
| Licitações e Contratos | 3 |
| Extrato | 3 |


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lutécia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lutécia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lutecia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Lutécia**
CNPJ 44.544.880/0001-32
Praça Arlindo Eiras,125
Telefone: (18) 3368-1101
Site: www.lutecia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia

**Câmara Municipal de Lutécia**
CNPJ 51.500.627/0001-42
Praça Arlindo Eiras, 125/1ºandar
Telefone: (18) 3368-1107
Site: /www.camaralutecia.sp.gov.br

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia




**PODER EXECUTIVO DE LUTÉCIA**

**Atos Oficiais**

**Decretos**

### DECRETO Nº 33/2020 DE 06 DE MAIO DE 2020

*"Dispõe sobre adoção de medidas de prevenção de contágio pelo Covid-19 e dá outras providências".*

EDUARDO GIROTTO, Prefeito Municipal de Lutécia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o Decreto Estadual nº 64.959 de 04 de maio de 2020;

Considerando a orientação do Ministério da Saúde de que o uso de máscaras de proteção facial para a população em geral constitui medida adicional ao distanciamento social, para preparação e resposta durante o intervalo de aceleração epidêmica (Boletim Epidemiológico do Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública - COVID 19 nº 7);

Considerando a necessidade de se conter a disseminação da COVID-19 e garantir o adequado funcionamento dos serviços de saúde;

Considerando a necessidade de se intensificar a fiscalização, especialmente em razão das informações do aumento da quantidade de infectados em nossa região, bem como a baixa adesão à quarentena determinada pelo Governo Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 18 de 23 de março de 2020, fica determinado, além das demais medidas de segurança e higiene contidas nos Decretos Municipais n.ºs 16/2020, 18/2020, 22/2020 e 24/2020, o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, preferencialmente de uso não profissional:

I - nos espaços de acesso aberto ao público, incluídos os bens de uso comum da população;

II - no interior de:

a) estabelecimentos que executem atividades essenciais, por consumidores, fornecedores, clientes, empregados e colaboradores;

b) em repartições públicas municipais, pela população, por agentes públicos, prestadores de serviço e particulares.

§ 1º - O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor infrator às sanções administrativas disciplinares constantes no Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais (Lei nº 107/04).

§ 2º - O descumprimento do disposto neste artigo, na hipótese do inciso II, alínea a, sujeitará o infrator às sanções previstas no artigo 112, do Código Sanitário do Estado de São Paulo (Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998).

§ 3º - O uso de máscaras de proteção facial constitui condição de ingresso e frequência eventual ou permanente, nos recintos a que alude o inciso II deste artigo.

Art. 2º - As atribuições de fiscalização decorrentes do presente Decreto caberão à Vigilância Sanitária com o auxílio da Guarda Municipal com relação aos estabelecimentos citados no artigo 1º, inciso I e II, alínea b, sendo que a primeira deverá realizar as notificações dos infratores, conforme Anexo I do presente decreto, bem como elaborar relatório semanal de fiscalização a ser entregue, mediante recibo, ao Diretor do Departamento Municipal de Saúde.

Art. 3º - As atribuições de fiscalização decorrentes do presente Decreto com relação aos servidores municipais caberão aos Chefes dos Departamentos.

Art. 4º - O estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Municipal nº 18 de 23 de março de 2020 fica prorrogado por mais 15 (quinze) dias.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Jurandyr Fiori", aos 06 de Maio de 2.020.

Eduardo Girotto - Prefeito Municipal

REGISTRADO nesta Secretaria em livro próprio, na

# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE LUTÉCIA

Conforme Lei Municipal nº 18/2018 de 08 de maio de 2018

www.lutecia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lutecia




data supra, e publicado no Diário Oficial do Município.

Odair José Martins Claro - Secretário Administrativo

**Anexo I**
**NOTIFICAÇÃO**

NOTIFICANTE: A Vigilância Sanitária do Município de Lutécia, no uso das atribuições legais, daqui por diante denominada simplesmente notificante;

NOTIFICADO: Responsável pelo estabelecimento localizado na Rua _____ ___, nº _____, na cidade de Lutécia, Estado de São Paulo, doravante denominado simplesmente notificado.

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma admitida em direito, o notificante, pelo servidor que a esta subscreve, vem formalmente NOTIFICAR o descumprimento dos Decretos Municipais editados em razão da pandemia do Covid-19 em virtude da ocorrência da seguinte irregularidade:

( ) presença de pessoas sem utilização de máscaras de proteção facial (art. 1º do Decreto Municipal nº 33/2020);

( ) não manter à disposição e em local estratégico, visível e de fácil acesso, álcool líquido e/ou álcool gel 70%, para utilização dos usuários do local (art. 3º, do Decreto Municipal nº 22/2020);

( ) aglomeração de pessoas (art. 3º, do Decreto Municipal nº 16/2020);

( ) Outros: _____ _____

Portanto, o notificante se utiliza da presente para que o notificado cumpra fielmente as determinações contidas nos Decretos Municipais, sob pena de serem tomadas as medidas administrativas e judiciais pertinentes.

Lutécia, ____ de _____ de 2020.

Nome do Servidor

Vigilância Sanitária

Nome e assinatura do Notificado:

_____

_____

## PODER LEGISLATIVO DE LUTÉCIA

## Licitações e Contratos

## Extrato

**EXTRATO DE CONTRATO - 2020**
**CONTRATO N° 0006/2020**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

CONTRATADO: ADRIANA A. DE PONTES – ME (CHINA FILMS

OBJETO O CONTRATADO compromete-se a prestar serviço de aplicação de 40,05 m² de Películas térmicas de carbono, com as seguintes especificações: 5 (cinco) anos de garantia, 99% de rejeição de raios ultravioletas e 92% de rejeição infravermelha, nos vidros do plenário e escada, que formam a fachada do prédio da Câmara Municipal de Lutécia, como também a retirada das películas velhas e limpeza dos vidros antes da aplicação.

VALOR DO CONTRATO; R$ 12.015,00

DATA DO CONTRATO: 18/março/2020

VIGÊNCIA: 30 dias após a data da assinatura

**CONTRATO N° 0007/2020**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE LUTÉCIA

CONTRATADO: FIORILLI S/C LTDA SOFTWARE

OBJETO: Constitui-se objeto do presente contrato, o fornecimento pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de cessão de direito de uso de programas de computador, assessoria e consultoria em informática, conversão dos dados, inclusive instalação, treinamento dos usuários, configuração, manutenção e suporte técnico “In Loco” ou “Acesso Remoto”, atualizações, abertura e encerramento de exercício do software de FOLHA DE PAGAMENTO.

VALOR DO CONTRATO: R$ 5.127,84, sendo R$ 427,32 mensais

DATA DO CONTRATO: 01/abril/2020

VIGÊNCIA: 01/04/2020 à 01/04/2021